

**RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO
N. 26/2021 – RTFA****Fiscalização de Acompanhamento ao
Sistema de Parobé/RS.****1. ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Razão social: Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul
Endereço: Avenida Guilherme Schell, n. 5626 – Sala 201, Centro - Canoas/RS
Telefone e e-mail: (51) 2500-7235; fiscalizacao@Agesan-rs.com.br

2. CONCESSIONÁRIA

Razão social: Companhia Riograndense de Saneamento (Corsan)
Endereço: Rua Caldas Jr. n. 120, 18º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS
Telefone e e-mail: (51) 3215-5400; degar@Corsan.com.br

3. FISCALIZAÇÃO

No dia 23 de março de 2022, realizou-se Fiscalização de Acompanhamento no Sistema de Abastecimento de Água (SAA) da Corsan no município de Parobé/RS. Para verificar o serviço prestado pela companhia de saneamento, os trabalhos de fiscalização e regulação dos municípios consorciados à Agesan-RS são amparados, principalmente, nas referências legais e normativas apresentadas no quadro 1.

Quadro 1: Principais leis, normas, decretos, resoluções, portarias e normas técnicas que norteiam as fiscalizações realizadas pela Agesan-RS

Referências legais e normativas	Descrição
Lei Federal n. 11.445/2007 e alterações posteriores	Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e dá outras providências.
Resolução Conama n. 357/2005	Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.
Resolução Conama n. 430/2011	Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama.
Anexo XX da PRC n. 05/2018 do Ministério da Saúde	Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.
Decreto Estadual 23.430/1974	Dispõe sobre a promoção, proteção e recuperação da Saúde Pública.
Resolução CSR Agesan-RS n. 01/2020	Dispõe sobre o Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto da Companhia Riograndense de Saneamento (Corsan) no âmbito dos municípios consorciados à Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (Agesan-RS).
Resolução Agesan-RS AGO n. 002/2020	Dispõe sobre os procedimentos relativos às infrações e penalidades aplicáveis, pela Agesan-RS, ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
Resolução Agesan-RS AGO n. 003/2020	Aprova o manual de fiscalização dos prestadores de serviços de água e esgotamento sanitário da Agesan-RS.
Instrução Normativa DG n. 03/2020	Dispõe sobre as não conformidades recorrentes nas fiscalizações e prazos previstos para resolução das infrações.
Normas regulamentadoras	Disposições complementares ao capítulo V da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), consistindo em obrigações, direitos e deveres a serem cumpridos por empregadores e trabalhadores com o objetivo de garantir trabalho seguro e sadio, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho.
Normas Brasileiras - Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR/ABNT)	Normas brasileiras relacionadas aos sistemas de abastecimento de água, sistemas de esgotamento sanitário e serviços correlatos.
Certificado de Calibração de n. 59529/21 data: 10/11/2021 – Hemerson Recco Cesca, Qualisul Metrologia	Instrumento: Manômetro, digital Faixa de Indicação: 100 Unidade de Engenharia: mca Tipo: digital, piezoresistivo Fabricante: Pressgauge Classificação: NBR 14105-1 "A3" Erro máximo admissível: 0,25%

4. ORGANIZAÇÃO DO RTFA

Os pareceres seguiram a mesma nomenclatura de identificação das não-conformidades existentes para no Processo n. 26/2021 de Parobé/RS e ao seu respectivo RAAC. Desta forma, manter-se-á a rastreabilidade e histórico das NC. Em caso de dúvida, pode-se consultar os relatórios do Processo n. 26/2021 no site da Agesan-RS, disponível em: <https://www.agesan-rs.com.br/relatorios-de-fiscalizacao>.

5. MANIFESTAÇÕES DA AGESAN-RS APONTADAS NO PROCESSO N. 026/2021

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-1

NC não solucionada. Prazo está vigente, desta forma a NC será transferida para a NC 1 do TNC n. 055/2022.



PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-2

NC não solucionada. Prazo está vigente, desta forma a NC será transferida para a NC 2 do TNC n. 055/2022.



2

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-3

NC solucionada conforme plano de ação.



PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-4

NC solucionada conforme plano de ação.



PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-5

NC solucionada conforme plano de ação.



PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-6

NC não solucionada. Prazo está vigente, desta forma a NC será transferida para a NC 5 do TNC n. 055/2022.



PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-7

NC solucionada conforme plano de ação.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-8

NC solucionada conforme plano de ação.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-9

NC solucionada conforme plano de ação.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-10

NC solucionada conforme plano de ação.



[Handwritten signatures and initials in purple ink]

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-11

NC solucionada conforme plano de ação.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-12

NC não solucionada. Prazo está vigente, desta forma a NC será transferida para a NC 19 do TNC n. 055/2022.



PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-13

NC solucionada conforme plano de ação.



PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-14

NC solucionada conforme plano de ação.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-15

NC solucionada conforme plano de ação.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-16

NC não solucionada. Prazo está vigente, desta forma a NC será transferida para a NC 19 do TNC n. 055/2022.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-17

NC solucionada conforme plano de ação.



PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-18

NC não solucionada. Prazo excedido, desta forma a NC será transferida para o TAS n. 026/2021.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-19

NC não solucionada. Prazo está vigente, desta forma a NC será transferida para a NC 22 do TNC n. 055/2022.L



PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-20

NC não solucionada. Prazo está vigente, desta forma a NC será transferida para a NC 21 do TNC n. 055/2022



PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-21

NC solucionada conforme plano de ação.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-22

NC não solucionada. Prazo está vigente, desta forma a NC será transferida para a NC 23 do TNC n. 055/2022



PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-23

NC solucionada conforme plano de ação.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-24

NC solucionada conforme plano de ação.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-25

NC solucionada conforme plano de ação.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-26

NC não solucionada. Prazo excedido, desta forma a NC será transferida para o TAS n. 026/2021.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-27

NC não solucionada. Prazo excedido, desta forma a NC será transferida para o TAS n. 026/2021.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-28

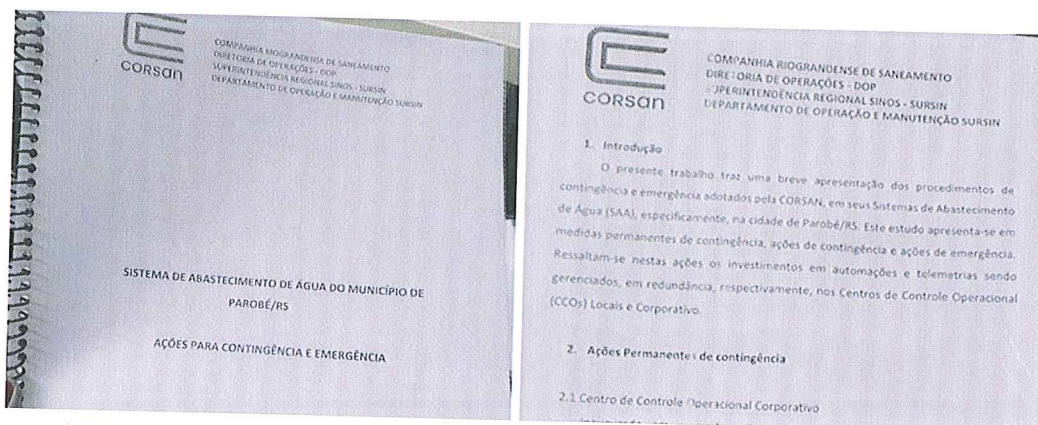
NC não solucionada. Prazo excedido, desta forma a NC será transferida para o TAS n. 026/2021.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-29

NC não solucionada. Prazo excedido, desta forma a NC será transferida para o TAS n. 026/2021.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-30

NC solucionada conforme plano de ação.



PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-31

NC solucionada conforme plano de ação.



6. CONCLUSÕES GERAIS

Das 31 não conformidades apontadas no TNC n. 026/2021 da fiscalização, 19 NCs foram solucionadas, ou seja, em torno de 61% das NC foram regularizadas pela Corsan. As NC não atendidas dividem-se em dois grupos: com prazo vigente e com prazo excedido. As 7 NC com prazo vigente serão transferidas para o TNC n. 055/2022 e as 5 NC com prazo excedido serão transferidas para o TAS n. 026/2021. A tabela 1 apresenta a organização das NC.

Tabela 1 – Número para rastreamento das Não conformidade

NC	Status	Situação Atual
1	Prazo vigente	Transferida para a NC 1 do TNC n. 055/2022
2	Prazo vigente	Transferida para a NC 2 do TNC n. 055/2022
3	Resolvido	NC encerrada
4	Resolvido	NC encerrada
5	Resolvido	NC encerrada
6	Prazo vigente	Transferida para a NC 5 do TNC n. 055/2022
7	Resolvido	NC encerrada
8	Resolvido	NC encerrada
9	Resolvido	NC encerrada
10	Resolvido	NC encerrada
11	Resolvido	NC encerrada
12	Prazo vigente	Transferida para a NC 19 do TNC n. 055/2022
13	Resolvido	NC encerrada
14	Resolvido	NC encerrada
15	Resolvido	NC encerrada
16	Resolvido	NC encerrada
17	Resolvido	NC encerrada
18	Prazo excedido	Transferida para o TAS n. 026/2021
19	Prazo vigente	Transferida para a NC 20 do TNC n. 055/2022
20	Prazo vigente	Transferida para a NC 21 do TNC n. 055/2022
21	Resolvido	NC encerrada
22	Prazo vigente	Transferida para a NC 22 do TNC n. 055/2022
23	Resolvido	NC encerrada
24	Resolvido	NC encerrada
25	Resolvido	NC encerrada
26	Prazo excedido	Transferida para o TAS n. 026/2021
27	Prazo excedido	Transferida para o TAS n. 026/2021
28	Prazo excedido	Transferida para o TAS n. 026/2021
29	Prazo excedido	Transferida para o TAS n. 026/2021
30	Resolvido	NC encerrada
31	Resolvido	NC encerrada

[Handwritten signature]

[Handwritten marks]

7. ENCERRAMENTO

Estes signatários apresentam o presente trabalho concluído, constando de 10 (dez) folhas digitadas apenas de um lado e rubricadas, exceto esta última que segue devidamente datada e assinada, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Canoas, 31 de março de 2022.



Daniel Luz dos Santos
Assessor de Fiscalização



Emanuele Baifus Manke
Agente de Fiscalização

De acordo,



Dr. Eng. Civil Tiago Luis Gomes
CREA RS 112109
Diretor de Regulação



ANEXO (S)

Ata de Abertura